



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

REQUERIMENTO Nº045/2018

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

Considerando que o Pregão Presencial nº 007/2016, oriundo do Processo 130/2016, que tratava da contratação de instituição financeira para o recebimento dos créditos em conta dos servidores municipais de Ilha Comprida, previa que, dentre outras obrigações, a instituição financeira vencedora deveria manter uma Agência ou um Posto de Atendimento Bancário com, no mínimo, 02 (dois) caixas, conforme o Item 3.2.5 do contrato (anexo);

Considerando que a Lei Estadual nº 10.993 de 21 de dezembro de 2001, prevê que o atendimento nas agências bancárias do estado de São Paulo, sejam realizados em prazo razoável, sendo considerando como razoável o lapso temporal máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais (art. 2, I);

Considerando que para a medição do cumprimento dos prazos descritos na lei, os bancos devem dispor de mecanismos de marcação desses atendimentos, como por exemplo, dispositivos de senhas;

Considerando que a Agência do Bradesco 6986, situada em Ilha Comprida não possui a disposição de senha para seus usuários e possui apenas um caixa de atendimento que na maioria das vezes fica sem o funcionário para operá-lo;

Considerando que o descumprimento da Lei Estadual nº 10.993/2001, enseja em multa, bem como, o descumprimento do contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e o Bradesco S/A, também possui sanções previstas no Item 11.2 do respectivo contrato;

Assim, diante do exposto, **REQUEIRO**, nas formalidades regimentais, ouvindo o douto e soberano plenário que se officie:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

*Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza***

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, na pessoa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que execute as sanções previstas no respectivo contrato, pelo descumprimento parcial por parte do Banco Bradesco S/A (disponibilizar apenas um caixa de atendimento);
2. O **PROCON**, sito à Rua José Antônio de Campos, 525 - Centro - Registro/SP, para que promova a fiscalização da agencia citada, caso entenda ser sua função;
3. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** para que tome conhecimento e, julgando necessário, promova o instrumento adequado para apurar infração legal da parte contratada e contratante;
4. O **BANCO BRADESCO S/A**, sito à Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara - Osasco - SP - CEP: 06029-900 para que apure a possível negligência de sua diretoria regional, no cumprimento de ações obrigatórias para a promoção da legislação vigente;

Plenário dos Emancipadores, 02 de abril de 2018,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – PPS